

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 2023/823
Data: 14/12/23
RESPONSÁVEL
R. Fernanda Laxarella

A Sua Excelência a Senhora

Rita de Cássia Rembowski

Exma. Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS

ANA CLAUDIA LESNIK, Vereadora deste Parlamento, com assento na Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e **RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI**, Vereadora deste Parlamento, com assento na Bancada do Partido dos Trabalhista Brasileiro – PTB, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo Projeto de Lei, seja encaminhado para deliberação do douto plenário desta Casa.

Dom Feliciano, 14 de dezembro de 2023.



ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB



RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI
Vereador - PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

PROJETO DE LEI Nº 0012/2023

Altera o Art. 2º da Lei 3.278 de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

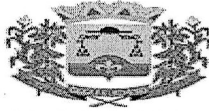
Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei 3.278 de 05 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Dom Feliciano ficam obrigados a manter em local visível de suas dependências placas com o seguintes dizeres: *“Lei Municipal 3.278 - Mulheres gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, têm Atendimento Preferencial”*.

§ 1º - Devem inserirem nas placas de atendimento prioritário todos os símbolos.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Farmácias;
- III - Bancos;
- IV - Bares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

- V - Restaurantes;**
- VI - Lojas em geral;**
- VII - Casas lotéricas.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

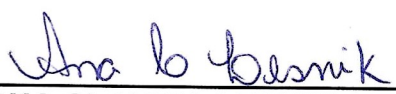


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
JUSTIFICATIVA

A nossa iniciativa, tem como objetivo, garantir a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas que indicam o atendimento prioritário bem como o cumprimento da lei existente. A inserção deste símbolo se faz necessária pois grande parte do público não tem o conhecimento que PCD's já possuem atendimento preferencial previsto em lei (Lei Federal nº 12.764, de dezembro de 2012), que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, esta é uma forma eficaz na divulgação da luta das pessoas com deficiências e síndromes.

Ademais, sabemos do aumento de pessoas com doenças ocultas em nosso município, e o quanto essas famílias são incansáveis na luta de tratamento e atendimento, e pensando sempre no bem estar e no bom atendimento do público, criamos esse projeto.

Portanto, diante dessa sucinta justificava, solicitamos aos nobres colegas vereadores a aprovação da presente matéria.



ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB



RITA DE CASSIA REMBOWSKI
Vereadora - PTB